



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Administração
Setor de Licitações e Contratos

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 11/2021

DEVOLUÇÃO DE TERMO ADITIVO

- **TERMO ADITIVO Nº 40/2021**
- **PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2017 - PROCESSO Nº 64/2017**

NOTIFICANTE:

MUNICÍPIO DE ITAPOÁ (SC), pessoa de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº81.140.303/0001-01, com sede na Rua Mariana Michels Borges nº 187, Itapoá, Estado de Santa Catarina, CEP 89.249-000, neste ato representado pela chefia do Setor de licitações e Contratos do Município de Itapoá, Sra. Fernanda Cristina Rosa.

NOTIFICADA: Empresa **BALSA NOVA COMERCIAL LTDA ME**, com sede à Rua Francisco Manoel da Cruz, nº 1317, Bairro: Centro, na cidade de Balsa Nova/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.348.948/0001-35 e Inscrição Estadual nº 90617443-01, representada neste ato pelo sócio administrador, Sr. **WELLINGTON DANIEL MUNHOZ**, portador do CNPJ/MF nº 022.026.489-92 e do CI.RG nº 6.740.119-0 SSP/PR.

CONSIDERANDO o pedido de renovação contratual pela SOSP com documentos nas fls. nº 1203 a 1209 feitos em 27/04/2021, pedido da empresa para aditamento por escrito sob fls. nº 1212 a 1214 feitos em 08/04/2021, o termo aditivo ocorrido em 30/04/2021 e encaminhado por correio em aviso de recebimento (AR) no dia 03/05/2021, tal qual encontra-se com a mesma.

Na data de 20/05/2021 fora contatada por telefone através do número (41) 3636-1256 e atendida ligação pela Sra. **KARINA BRITO** onde nos passou que atualmente está conduzindo a sessão de contratos da empresa **BALSA NOVA COMERCIAL LTDA ME**, a mesma também nos disse que o Sr. **WELLINGTON DANIEL MUNHOZ** advogado da empresa e o Sr. **OMAR FERREIRA COELHO** o requisitante do aditivo em questão, estavam em reunião no mesmo dia da lavratura do aditivo com a Secretária de Obras e Serviços Públicos, Sra. **STEFANIE LIARA CASTILHO DE AGUIAR** e com o atual Prefeito, Sr. **MARLON ROBERTO NEUBER**, fazendo pedido por escrito de que não era mais desejado o aditamento mas encaminhado para a Secretaria de Obras no e-mail sosp@itapoa.sc.gov.br às 16h17min pós expediente municipal que inicia-se às 07h30min e termina às 13h30min, posteriormente encaminhada tal mensagem ao setor de Licitações e Contratos somente 06/05/2021, sendo tal ocasião dada como erro e atraso de comunicação entre as partes.

Por fato do documento ser um contrato público devidamente publicado e assinado de importância ao município, **a empresa encontra-se com 05 (cinco) dias de atraso**, considerando que o recebimento de AR que por prazo regular dos correios é de 1 semana após cadastrada na agência, o documento enviado 03/05/2021 seu prazo para chegar ao estabelecimento fora até 10/05/2021 e prazo de envio novamente ao CONTRATANTE seria até 17/05/2021. Dito isto, pois bem, conforme estabelecido na **Lei 10.520/2002**:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

NOTIFICA-SE

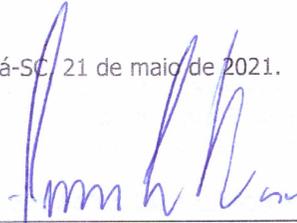
A empresa **BALSA NOVA COMERCIAL LTDA ME**, com sede à Rua Francisco Manoel da Cruz, nº 1317, Bairro: Centro, na cidade de Balsa Nova/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.348.948/0001-35 e Inscrição Estadual nº 90617443-01, representada neste ato pelo sócio administrador, Sr. **WELLINGTON DANIEL MUNHOZ**, portador do CNPJ/MF nº 022.026.489-92 e do CI.RG nº 6.740.119-0 SSP/PR.

Para que entregue o Termo Aditivo nº 40/2021 a via do Setor de Licitações e Contratos do Município até o dia 28/05/2021 sem prorrogação de prazo.

Finalmente, com base nos fundamentos fáticos, **NOTIFICA -SE A CONTRATADA**, para que, tome as medidas cabíveis, sobe pena descumprimento contratual e penalidades previstas na Lei Federal nº10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº8.666/93.

Publique-se e intime-se da presente decisão.

Itapoá-SC, 21 de maio de 2021.



Ferranda Cristina Rosa
Chefe do Setor de Licitações e Contratos